



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundação

PROJETO DE LEI Nº 038/2025

PODER LEGISLATIVO

ALTERA A LEI Nº 2.140, DATADA DE 20/12/2022, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Mesa Diretora, da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe o seu Regimento Interno, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica alterado o caput do Art. 1º e insere o § 3º na Lei 2.140, datada 20/12/2022, que dispõe sobre autorização da concessão de auxílio-alimentação para os servidores públicos da Câmara Municipal de São Mateus e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder o auxílio-alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de São Mateus, com exceção dos aposentados e pensionistas e, independentemente da jornada de trabalho, na ordem de R\$1.000,00 (hum mil reais). (NR)

§ 1º Inalterado.

§ 2º O valor do auxílio deverá ser disponibilizado aos servidores até o 5º (quinto) dia útil de cada mês. (NR)

Continua...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

Continuação do Projeto de Lei nº 038/2025

§ 3º O servidor fará jus ao auxílio-alimentação na proporção dos dias trabalhados, observando a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias para cada 01 (um) dia trabalhado, na hipótese de desconto. (NR)''

Art. 2º Fica alterado o Art. 2º da Lei 2.140, datada 20/12/2022, que dispõe sobre autorização da concessão de auxílio-alimentação para os servidores públicos da Câmara Municipal de São Mateus e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O auxílio-alimentação instituído por esta Lei será devido ao servidor afastado do serviço, sem prejuízo dos vencimentos, obedecendo ao prazo laboral estabelecido na Lei 237/92, e demais Legislações vigentes, em virtude de: (NR)

I – férias; (NR)

II – casamento; (NR)

III – luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, observando o disposto quando tratar de natimorto; (NR)

IV – licença médica por acidente de trabalho, doença profissional e qualquer outra de saúde ao qual o servidor se encontra acometido; (NR)

V – licença à gestante; (NR)

VI – licença-paternidade; (NR)

~~VII – licença médica do próprio servidor até 15 (quinze) dias de afastamento; (revogado)~~

VIII – cumprimento de mandato de dirigente sindical ou classista, na forma da legislação específica;

Continua...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

Continuação do Projeto de Lei nº 038/2025

IX – convocação para cumprimento de serviços obrigatórios por Lei;

X – exercício de cargo em comissão ou função na administração Direta ou Indireta;

~~XI – participação em eventos de desenvolvimento profissional, regularmente autorizados pela Administração e desde que não ultrapassem 15 (quinze) dias; (revogado)~~

~~Parágrafo único. Outros afastamentos do servidor, constantes do Art. 99 da Lei ainda que considerados como de efetivo exercício pela legislação municipal, não ensejarão o pagamento do auxílio-alimentação, especificamente o que trata o artigo 99 da Lei Municipal nº 237/1992 – Estatuto dos Servidores Públicos. (revogado)”~~

Art. 3º Insere o Art. 2º-A à Lei 2.140, datada 20/12/2022, que dispõe sobre autorização da concessão de auxílio-alimentação para os servidores públicos da Câmara Municipal de São Mateus e dá outras providências, que terá a seguinte redação:

“Art. 2º-A O pagamento do auxílio-alimentação será suspenso na ocorrência das seguintes situações: (NR)

I – Licenças sem vencimentos; (NR)

II – Faltas injustificadas; (NR)

III – Afastamento temporário em decorrência de ordem judicial ou processo administrativo disciplinar; (NR)

IV – Licença para desempenho de mandato eletivo; (NR)

V – Auxílio-doença, para os servidores filiados

Continua...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

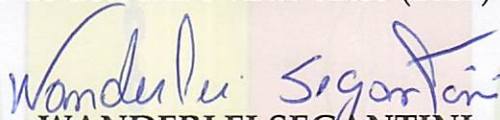
Continuação do Projeto de Lei nº 038/2025

ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social, a contar do décimo sexto dia de afastamento; e (NR)

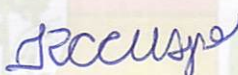
VI - Outros afastamentos do servidor, ainda que considerados como de efetivo exercício pela legislação municipal, especificamente o que trata o Art. 99 da Lei Municipal nº 237/1992 – Estatuto dos Servidores Públicos. (NR)''

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 (um) de outubro de 2025.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, aos vinte (20) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte cinco (2025).


WANDERLEI SEGANTINI

Presidente


ISAMARA RAMOS DA CUNHA CRESPO
1ª Secretária


NIVALDO ANTÔNIO DOS SANTOS
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 038/2025

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, é com enorme satisfação que encaminhamos para apreciação deste Plenário o presente Projeto de Lei, que ALTERA A LEI Nº 2.140, DATADA DE 20/12/2022, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Procurando como gestor público corrigir os problemas de cunho administrativos existentes nesta Casa de Leis, propomos a devida alteração na Lei 2.140, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação de nossos servidores, trazendo novos regramentos e ajustando como dar-se-á os descontos dos valores pagos, quando suas ausências e afastamentos não cumprirem o disposto nesta Lei.

Propomos, ainda, que os valores pagos até a presente data fossem devidamente atualizados, tomando como base outras Câmaras, que tenham a estrutura próxima da nossa para que não incorramos em erros. Assim sendo, registramos que tal Projeto foi tramitado ainda na Secretaria Finanças para oferecimento dos impactos financeiros exigidos, cumprindo assim os ditames das Leis, visando sobretudo, andarmos em sintonia com as responsabilidades que assumimos quando nos propusemos a chefiar este Poder.

Desta forma, conclamamos aos Nobres Edis que se ponham favorável à presente matéria.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, aos vinte (20) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte cinco (2025).

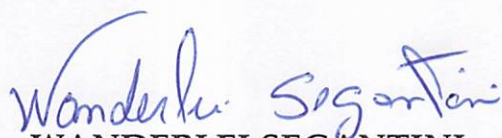
Continua...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

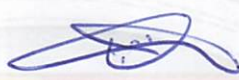
Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

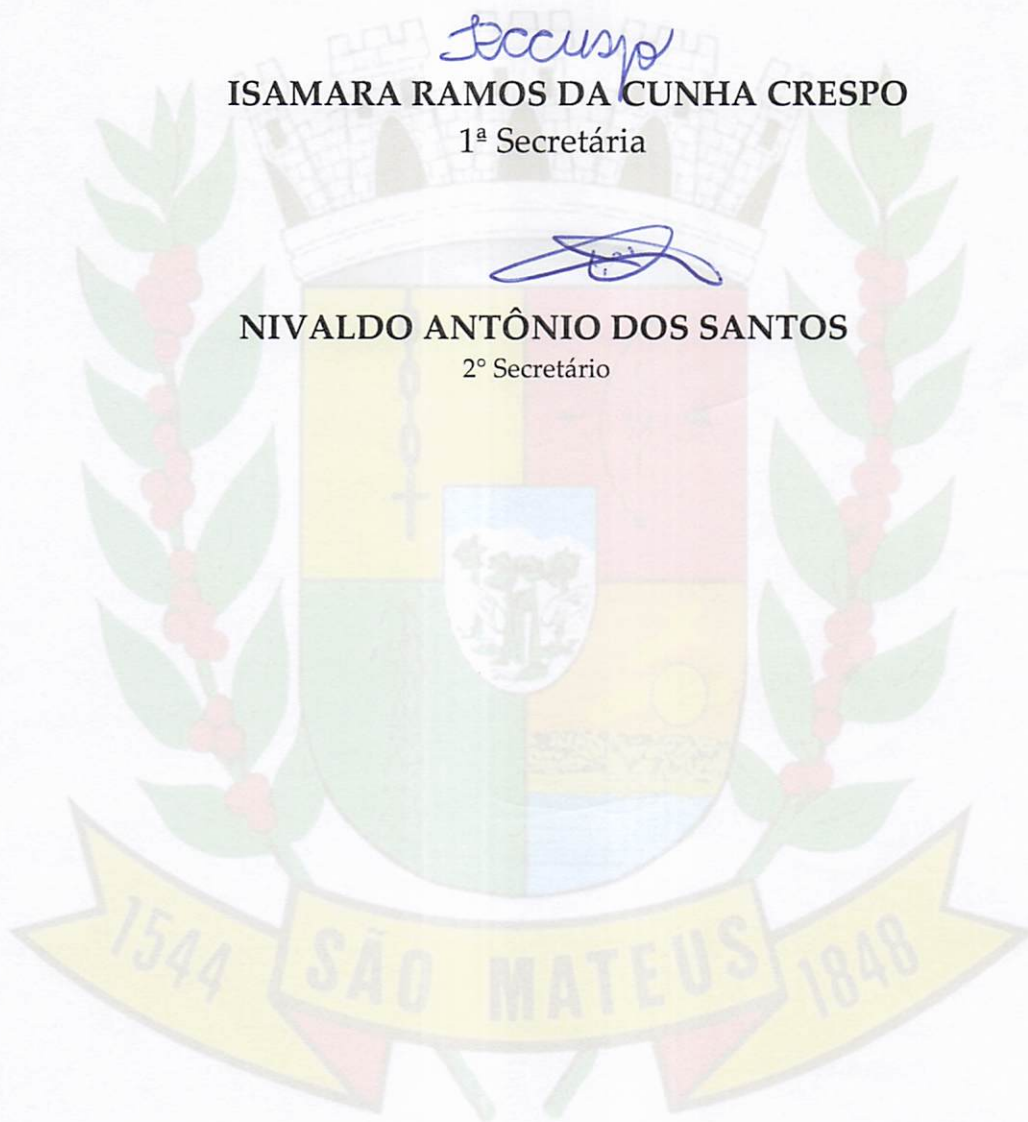
Continuação do Projeto de Lei nº 038/2025


WANDERLEI SEGANTINI

Presidente


ISAMARA RAMOS DA CUNHA CRESPO
1ª Secretária


NIVALDO ANTÔNIO DOS SANTOS
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO COM PROJETO DE LEI nº 038/2025, QUE "ALTERA A LEI Nº 2.140, DATADA DE 20/12/2022, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

1. Exigência legal:

Este estudo é elaborado em cumprimento aos artigos 16 e 17 da **Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que dispõe sobre a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento de despesa.

2. Despesa anual com a implantação do Projeto de Lei nº 038/2025:

Item de Despesa	Despesa Estimada 2025	Despesa Realizada 2024	Crescimento Estimado
Auxílio-Alimentação	R\$ 1.189.250,00	R\$ 847.500,00	R\$ 341.750,00

3. Impacto Financeiro sobre o orçamento:

Ano	Despesa Projetada	Receita Prevista	Impacto Projetado (%)
2025	R\$ 1.189.250,00	R\$ 19.000.000,00	6,26%
2026	R\$ 2.160.000,00	R\$ 20.500.000,00	10,54%
2027	R\$ 2.160.000,00	R\$ 21.704.190,50	9,95%
2028	R\$ 2.160.000,00	R\$ 22.979.116,35	9,40%

4. Metodologia de cálculo:

- Para o orçamento de 2026, foi considerada a proposta orçamentária encaminhada à Prefeitura Municipal de São Mateus em 11 de agosto de 2025, por meio do **Ofício CSM/SF nº 038/2025**.
- Para os anos de 2027 e 2028, foram utilizadas as projeções macroeconômicas com base nos seguintes índices:
 - PIB anual:** 1,90%
 - Inflação (IPCA):** 3,90%

Fonte: Boletim Focus do Banco Central – Relatório de Mercado, de 17/10/2025, publicado em 20/10/2025, em <https://bcb.gov.br/publicacoes/focus>



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

5. Cálculo do efeito do pagamento do Auxílio-Alimentação alterado sobre a despesa com pessoal no exercício de 2025 e nos dois exercícios subsequentes:

A concessão do auxílio-alimentação, bem como seus eventuais reajustes, **não é computada como despesa com pessoal**, conforme estabelecido no **art. 4º da Lei nº 2.140/2022**, que define expressamente que o benefício **não possui natureza salarial ou remuneratória**.

6. Conclusão:

Com base nos demonstrativos e projeções apresentadas, conclui-se que o impacto financeiro decorrente do reajuste previsto no Projeto de Lei nº 000/2025 **é compatível com o Orçamento da Câmara Municipal de São Mateus**, tanto para o exercício de sua implementação quanto para os dois exercícios subsequentes, em conformidade com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

São Mateus (ES), 20 de outubro de 2025.

JULIANO SCAMPARLE
OLIVEIRA:13676422724

Assinado digitalmente por
JULIANO SCAMPARLE
OLIVEIRA:13676422724
Data: 2025.10.20 17:11:26
-0300

JULIANO SCAMPARLE OLIVEIRA
Secretário de Finanças da CMSM

Expectativas de Mercado

17 de outubro de 2025

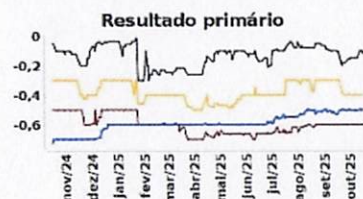
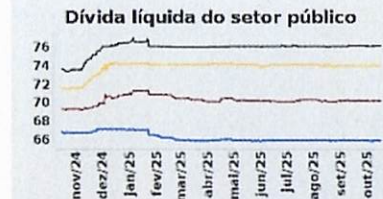
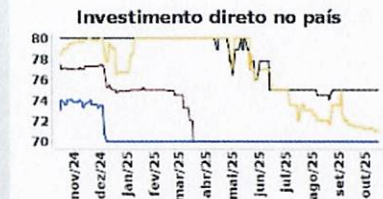
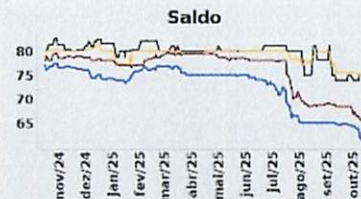
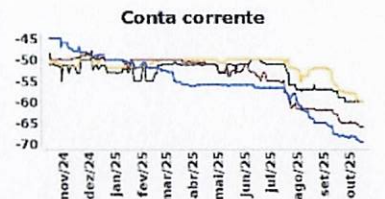
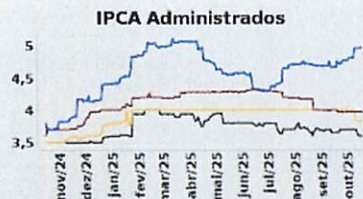
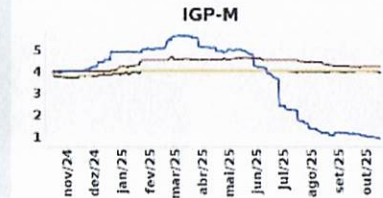
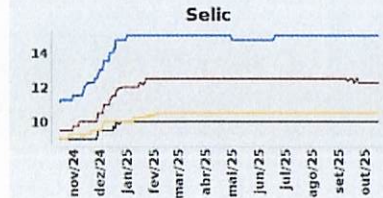
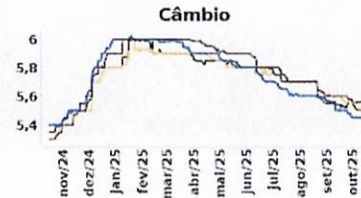
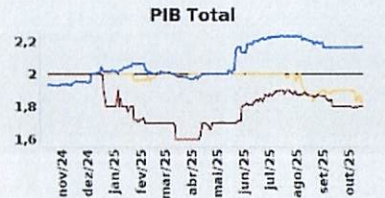
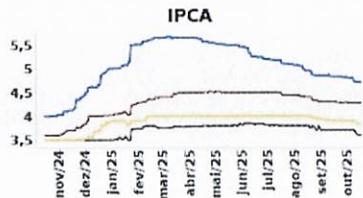
▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade

Mediana - Agregado

	2025							2026							2027					2028				
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **
IPCA (variação %)	4,83	4,72	4,70	▼ (4)	147	4,70	49	4,29	4,28	4,27	▼ (1)	144	4,28	48	3,90	3,90	3,83	▼ (1)	125	3,70	3,68	3,60	▼ (2)	111
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	2,16	2,16	2,17	▲ (1)	107	2,21	38	1,80	1,80	1,80	= (5)	103	1,93	37	1,90	1,83	1,82	▼ (2)	75	2,00	2,00	2,00	= (84)	70
Câmbio (R\$/US\$)	5,50	5,45	5,45	= (2)	117	5,43	39	5,60	5,50	5,50	= (1)	112	5,51	38	5,60	5,51	5,51	= (1)	88	5,54	5,56	5,56	= (3)	81
Selic (% a.a.)	15,00	15,00	15,00	= (17)	137	15,00	42	12,25	12,25	12,25	= (4)	136	12,13	42	10,50	10,50	10,50	= (36)	113	10,00	10,00	10,00	= (43)	99
IGP-M (variação %)	1,09	0,95	0,87	▼ (6)	70	0,70	25	4,18	4,20	4,20	= (3)	68	4,18	24	4,00	4,00	4,00	= (40)	60	3,96	3,98	3,91	▼ (1)	56
IPCA Administrados (variação %)	4,75	4,96	4,97	▲ (5)	96	4,97	34	3,97	3,97	3,96	▼ (1)	94	4,01	34	4,00	3,84	3,84	= (1)	62	3,65	3,70	3,60	▼ (1)	58
Conta corrente (US\$ bilhões)	-68,32	-69,00	-69,50	▼ (2)	32	-68,50	10	-64,50	-65,35	-66,00	▼ (2)	31	-66,16	10	-57,50	-59,50	-60,00	▼ (6)	21	-59,00	-60,00	-60,00	= (3)	18
Balança comercial (US\$ bilhões)	64,81	62,00	61,15	▼ (4)	34	62,11	9	68,38	65,72	65,22	▼ (3)	32	65,70	9	75,50	75,00	75,00	= (1)	23	73,94	75,00	75,00	= (1)	17
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	70,00	70,00	70,00	= (44)	30	72,20	8	70,00	70,00	70,00	= (30)	30	70,00	8	71,40	71,30	71,00	▼ (1)	23	75,00	75,00	75,00	= (7)	19
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	65,80	65,76	65,77	▲ (1)	49	65,70	15	70,09	70,08	70,08	= (2)	48	70,40	15	73,90	73,90	73,90	= (7)	40	76,06	76,02	76,05	▲ (1)	38
Resultado primário (% do PIB)	-0,51	-0,50	-0,50	= (2)	58	-0,50	18	-0,60	-0,60	-0,60	= (9)	57	-0,59	18	-0,30	-0,40	-0,40	= (3)	44	-0,14	-0,15	-0,12	▲ (1)	40
Resultado nominal (% do PIB)	-8,50	-8,50	-8,50	= (6)	45	-8,52	16	-8,40	-8,40	-8,40	= (2)	44	-8,23	16	-7,30	-7,46	-7,46	= (1)	36	-7,00	-7,00	-7,00	= (5)	34

* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias *** respondentes nos últimos 5 dias úteis

— 2025 — 2026 — 2027 — 2028



Expectativas de Mercado

17 de outubro de 2025

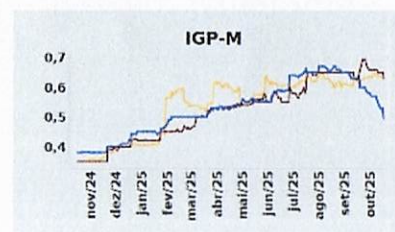
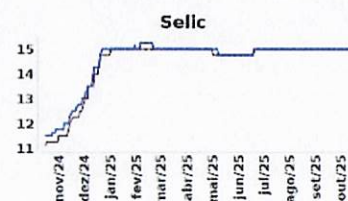
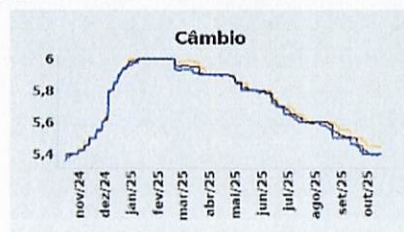
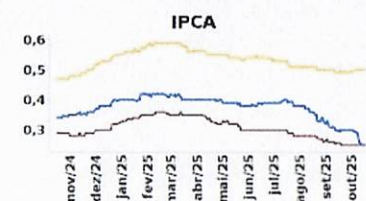
▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade

Mediana - Agregado

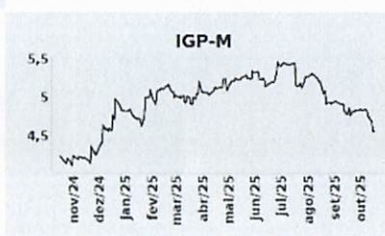
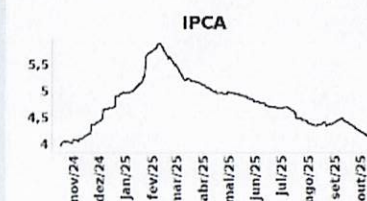
	out/2025						nov/2025						dez/2025						Infl. 12 m suav.					
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis
IPCA (variação %)	0,30	0,26	0,25	▼ (2)	143	0,23	0,25	0,25	0,25	= (5)	143	0,25	0,49	0,50	0,50	= (1)	143	0,51	4,36	4,13	4,12	▼ (6)	134	4,17
Câmbio (R\$/US\$)	5,45	5,40	5,40	= (3)	110	5,40	5,47	5,40	5,40	= (2)	110	5,42	5,50	5,45	5,45	= (2)	117	5,43						
Selic (% a.a.)	-	-	-				15,00	15,00	15,00	= (17)	135	15,00	15,00	15,00	15,00	= (17)	137	15,00						
IGP-M (variação %)	0,60	0,55	0,50	▼ (6)	66	0,35	0,66	0,65	0,63	▼ (3)	65	0,57	0,62	0,64	0,63	▼ (1)	65	0,70	4,76	4,74	4,56	▼ (2)	61	4,51

* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias

— out/2025 — nov/2025 — dez/2025



— Infl. 12 m suav.



Processo: 2710/2025 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) nº 1299/2025

Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

Ação Realizada: Encaminha ao Responsável do Setor (ELET)

Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **SECRETARIA LEGISLATIVA**

Para: **PROCURADORIA**

Senhor Procurador,

C E R T I F I C O que não tramita matéria análoga constante do presente Processo, porém a mesma tem conexão com a Lei nº 2.140/2022, razão pela qual encaminho o mesmo para manifestação dessa Douta Procuradoria.

São Mateus-ES, 20 de outubro de 2025.

GIRLYS BRUMATTI
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

Tramitado por: GIRLYS BRUMATTI - SECRETÁRIO LEGISLATIVO



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100330039003100350031003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Processo: 2710/2025 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) nº 1299/2025

Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

Ação Realizada: Encaminha ao Setor (ELET)

Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **PROCURADORIA**

Para: **GABINETE DA PRESIDENCIA**

Senhor Presidente,

Segue anexo parecer jurídico, com sugestão de encaminhamento.

São Mateus-ES, 20 de outubro de 2025.

JOSÉ FERNANDO MANHÃES DOS SANTOS FILHO

SUBPROCURADOR GERAL LEGISLATIVO

3.751.186

Tramitado por: JOSÉ FERNANDO MANHÃES DOS SANTOS FILHO - SUBPROCURADOR GERAL LEGISLATIVO



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100330039003100350032003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei nº 038/2025 – “Altera a Lei nº 2.140, de 20 de dezembro de 2022, que dispõe sobre autorização da concessão de auxílio-alimentação para os servidores públicos da Câmara Municipal de São Mateus e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

Trata-se de **Projeto de Lei de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Mateus**, que visa **atualizar e ajustar as disposições da Lei nº 2.140/2022**, que trata da **concessão do auxílio-alimentação aos servidores do Poder Legislativo Municipal**.

A proposta estabelece, entre outras alterações, a **atualização do valor do benefício para R\$ 1.000,00 (mil reais)**, define **regras de proporcionalidade conforme dias efetivamente trabalhados**, e **prevê hipóteses de suspensão do pagamento** em casos específicos de afastamento.

O projeto encontra-se **devidamente instruído com o Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro**, elaborado pela Secretaria de Finanças desta Casa, em observância ao disposto nos arts. 16 e 17 da **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A matéria está amparada no **art. 30, inciso I, da Constituição Federal**, segundo o qual:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local.”

Avenida Jones dos Santos Neves, nº 40 e 70, Centro, São Mateus/ES, CEP: 29930-900



Autenticar documento em <https://camarasaoamateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310038003400320039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

No mesmo sentido, a **Lei Orgânica do Município de São Mateus** dispõe em seu **art. 24, inciso XVIII**, que compete privativamente à Câmara Municipal, entre outras atribuições:

“XVIII – deliberar sobre assuntos de sua competência interna e competência privativa.”

Dessa forma, o projeto insere-se **no âmbito da competência privativa do Poder Legislativo Municipal**, tratando de **matéria administrativa e remuneratória** interna, cuja iniciativa é **legítima da Mesa Diretora**.

O projeto respeita ainda os princípios da **legalidade, moralidade, eficiência e economicidade**, estando formal e materialmente adequado. Ressalte-se que o **auxílio-alimentação** tem natureza **indenizatória**, não se incorporando à remuneração e não gerando reflexos em encargos sociais.

Com a devida instrução financeira e observância da LRF, a proposta **demonstra compatibilidade orçamentária e responsabilidade fiscal**, atendendo aos requisitos formais para sua tramitação regular.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta **Procuradoria** entende que o **Projeto de Lei nº 038/2025** está **devidamente instruído com Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro**, bem como observa as disposições da **Constituição Federal (art. 30, I)** e da **Lei Orgânica Municipal (art. 24, XVIII)** e encontra-se **formal e materialmente regular**, não apresentando vícios de legalidade, constitucionalidade ou técnica legislativa.

Assim, **OPINA-SE pelo regular prosseguimento da tramitação** do Projeto de Lei nº 038/2025, com posterior análise pelas comissões competentes.

É o parecer, s.m.j., que se submete a apreciação.

Avenida Jones dos Santos Neves, nº 40 e 70, Centro, São Mateus/ES, CEP: 29930-900



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310038003400320039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminhe-se à **Secretaria Legislativa** para inclusão em pauta e **leitura em plenário**.

Após, remeta-se às **Comissões de Constituição, Justiça, Direitos Humanos, Cidadania e Redação (CCJ)** e de **Finanças, Orçamento e Fiscalização**, para **análise e deliberação**, nos termos regimentais.

FRANCISCO ALUIZO XAVIER

Procurador-Geral Legislativo

DECRETO nº 127/2025

JOSÉ FERNANDO MANHÃES DOS SANTOS FILHO

Subprocurador-Geral Legislativo

DECRETO nº 003/2025

Avenida Jones dos Santos Neves, nº 40 e 70, Centro, São Mateus/ES, CEP: 29930-900



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310038003400320039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Processo: 2710/2025 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) nº 1299/2025

Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

Ação Realizada: Encaminha ao Responsável do Setor (ELET)

Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **GABINETE DA PRESIDENCIA**

Para: **SECRETARIA LEGISLATIVA**

Sra. Secretária,

Encaminho o processo para leitura na sessão ordinária do dia 20/10/2025 e, após encaminhar para a Comissão de Construção e Finanças, para o devido rito legal.

São Mateus-ES, 20 de outubro de 2025.

WANDERLEI SEGANTINI
PRESIDENTE

Tramitado por: WANDERLEI SEGANTINI - PRESIDENTE



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100330039003100350034003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.